



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 2.147, DE 20 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a abertura do processo de tombamento histórico e cultural da Academia Imperatrizense de Letras, institui o Calendário Cultural da Academia Imperatrizense de Letras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura do processo de tombamento histórico e cultural da Academia Imperatrizense de Letras, reconhecendo sua importância como patrimônio cultural e histórico da cidade de Imperatriz.

Art. 2º A Academia Imperatrizense de Letras será considerada um espaço de preservação e promoção da cultura local, especialmente da cultura literária, abrigando eventos, exposições e atividades que valorizem a literatura e a tradição dos escritores imperatrizenses.

Art. 3º O processo administrativo de tombamento observará os artigos 215 e 216 da Constituição Federal, o Decreto-Lei no 25/1937 e demais instrumentos legais.

Art. 4º Fica criado o Calendário Cultural da Academia Imperatrizense de Letras, que incluirá programações internas e externas, com eventos e atividades que promovam a literatura e a cultura local.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º O Calendário Cultural da Academia Imperatrizense de Letras incluirá as seguintes ações permanentes:

I – Janeiro a Dezembro:

- a) Reuniões semanais culturais e temáticas (às quintas-feiras);
- b) Projeto “Academia Itinerante” em cidades do entorno de Imperatriz;
- c) Palestras literárias em escolas;
- d) Realização mensal do Sarau Literário na sede da Academia;
- e) Biblioteca aberta ao público de segunda a sexta, das 14h às 18h;
- f) Projeto “Cultura na Academia”, realizado a cada trimestre;
- g) Realização anual do SALIMP – Salão do Livro de Imperatriz;
- h) Exposição de livros de autores locais, regionais e nacionais;
- i) Workshop de escrita criativa;
- j) Semana do Escritor de Imperatriz, realizada na segunda quinzena de março (Dia do Escritor – 28 de março);
- k) Workshop de literatura infantil;
- l) Exposição de livros de literatura infantil;
- m) Workshop de escrita poética;
- n) Workshop de literatura brasileira;
- o) Evento de comemoração do aniversário da Academia Imperatrizense de Letras (27 de abril).

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá promover outras programações literárias e culturais não listadas neste artigo, de acordo com o planejamento anual do setor competente.

Art. 6º Fica instituído o Dia da Academia Imperatrizense de Letras, a ser comemorado anualmente em 27 de abril, com a realização da Semana da Academia Imperatrizense de Letras.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, por meio da Prefeitura de Imperatriz, apoiará e fomentará a realização de eventos e atividades da Academia Imperatrizense de Letras, que promovam a educação, a literatura e a cultura local, dentre os quais o Salão do Livro de Imperatriz – SALIMP.

Art. 8º A Prefeitura de Imperatriz poderá realizar eventos literários itinerantes nas praças da cidade, no Calçadão de Imperatriz, na Avenida Beira Rio e em outros locais públicos, com o objetivo de fomentar a literatura imperatrizense e promover a cultura local, considerando a Academia Imperatrizense de Letras.

Art. 9º A Câmara Municipal de Imperatriz poderá realizar audiências públicas e debates para discutir e avaliar a implementação do processo de tombamento histórico e cultural da Academia Imperatrizense de Letras, garantindo a ampla participação da comunidade local.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a pleitear recursos e compensações legais junto aos órgãos competentes, visando garantir a preservação e a promoção do calendário e das ações culturais da Academia Imperatrizense de Letras.

Art. 11. Os recursos e compensações legais recebidos serão utilizados exclusivamente para a preservação, manutenção e promoção da Academia Imperatrizense de Letras, incluindo a realização de eventos e atividades literárias e culturais, a melhoria das instalações e o apoio a escritores locais.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, inclusive quanto à estrutura de governança (Secretarias, Conselhos Municipais e outras instituições públicas e privadas), procedimentos técnicos e mecanismos de participação social.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 20 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2026.

RILDO DE OLIVEIRA
AMARAL:78714320363

Assinado de forma digital por RILDO
DE OLIVEIRA AMARAL:78714320363
Dados: 2026.07.21 09:23:07 -03'00'

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - GAP

LEI

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.146, DE 20 DE JULHO DE 2026
LEI ORDINÁRIA Nº 2.146, DE 20 DE
JULHO DE 2026**

Institui, no âmbito do Município de Imperatriz – MA, o Dia do Bombeiro Civil.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Imperatriz – MA, o Dia do Bombeiro Civil, a ser celebrado, anualmente, no dia 11 de abril.

Art. 2º A data instituída poderá ser incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover, de forma facultativa, ações alusivas à data, vedada a criação de despesas obrigatórias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 20 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2026.

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

Prefeito Municipal

Publicado por: PATRÍCIA DE SOUSA TRINDADE
Secretária do Gabinete do Prefeito
Código identificador: \$NXPD6MoKQID

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.147, DE 20 DE JULHO DE 2026
LEI ORDINÁRIA Nº 2.147, DE 20 DE
JULHO DE 2026**

Dispõe sobre a abertura do processo de tombamento histórico e cultural da Academia Imperatrizense de Letras, institui o Calendário Cultural da Academia Imperatrizense de Letras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura do processo de tombamento histórico e cultural da Academia Imperatrizense de Letras, reconhecendo sua importância como patrimônio cultural e histórico da cidade de Imperatriz.

Art. 2º A Academia Imperatrizense de Letras será considerada um espaço de preservação e promoção da cultura local, especialmente da cultura literária, abrigando eventos, exposições e atividades que valorizem a literatura e a tradição dos escritores imperatrizenses.

Art. 3º O processo administrativo de tombamento observará os artigos 215 e 216 da Constituição Federal, o Decreto-Lei no 25/1937 e demais instrumentos legais.

Art. 4º Fica criado o Calendário Cultural da Academia Imperatrizense de Letras, que incluirá programações internas e externas, com eventos e atividades que promovam a literatura e a cultura local.

Art. 5º O Calendário Cultural da Academia Imperatrizense de Letras incluirá as seguintes ações permanentes:

I – Janeiro a Dezembro:

- a) Reuniões semanais culturais e temáticas (às quintas-feiras);
- b) Projeto “Academia Itinerante” em cidades do entorno de Imperatriz;
- c) Palestras literárias em escolas;
- d) Realização mensal do Sarau Literário na sede da Academia;
- e) Biblioteca aberta ao público de segunda a sexta, das 14h às 18h;
- f) Projeto “Cultura na Academia”, realizado a cada trimestre;
- g) Realização anual do SALIMP – Salão do Livro

de Imperatriz;

h) Exposição de livros de autores locais, regionais e nacionais;

i) Workshop de escrita criativa;

j) Semana do Escritor de Imperatriz, realizada na segunda quinzena de março (Dia do Escritor – 28 de março);

k) Workshop de literatura infantil;

l) Exposição de livros de literatura infantil;

m) Workshop de escrita poética;

n) Workshop de literatura brasileira;

o) Evento de comemoração do aniversário da Academia Imperatrizense de Letras (27 de abril).

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá promover outras programações literárias e culturais não listadas neste artigo, de acordo com o planejamento anual do setor competente.

Art. 6º Fica instituído o Dia da Academia Imperatrizense de Letras, a ser comemorado anualmente em 27 de abril, com a realização da Semana da Academia Imperatrizense de Letras.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, por meio da Prefeitura de Imperatriz, apoiará e fomentará a realização de eventos e atividades da Academia Imperatrizense de Letras, que promovam a educação, a literatura e a cultura local, dentre os quais o Salão do Livro de Imperatriz – SALIMP.

Art. 8º A Prefeitura de Imperatriz poderá realizar eventos literários itinerantes nas praças da cidade, no Calçadão de Imperatriz, na Avenida Beira Rio e em outros locais públicos, com o objetivo de fomentar a literatura imperatrizense e promover a cultura local, considerando a Academia Imperatrizense de Letras.

Art. 9º A Câmara Municipal de Imperatriz poderá realizar audiências públicas e debates para discutir e avaliar a implementação do processo de tombamento histórico e cultural da Academia Imperatrizense de Letras, garantindo a ampla participação da comunidade local.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a pleitear recursos e compensações legais junto aos órgãos competentes, visando garantir a preservação e a promoção do calendário e das ações culturais da Academia Imperatrizense de Letras.

Art. 11. Os recursos e compensações legais recebidos serão utilizados exclusivamente para a preservação, manutenção e promoção da Academia Imperatrizense de Letras, incluindo a realização de eventos e atividades literárias e culturais, a melhoria das instalações e o apoio a escritores locais.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, inclusive quanto à estrutura de governança (Secretarias, Conselhos Municipais e outras instituições públicas e privadas), procedimentos técnicos e mecanismos de participação social.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE IMPERATRIZ, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS 20 DIAS DO MÊS DE
JULHO DE 2026.**

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

Prefeito Municipal

Publicado por: PATRÍCIA DE SOUSA TRINDADE
Secretária do Gabinete do Prefeito
Código identificador: SiPenq6Rg3Un

PORTARIA

PORTARIA Nº 5.935, DE 20 DE JULHO DE 2026.

PORTARIA Nº 5.935, DE 20 DE JULHO DE 2026.

Exonera ocupante de cargo em comissão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município;